

PROCESSO Nº 1421/79

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL "ARTUR DE QUEIROZ" - Santo André

Assunto: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO 2º SEMESTRE DE 1987

Relator CEnE: SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

Relator no Plenário: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Indicação CEE/CEnE Nº: 616/88

Conselho Pleno

Aprovada em: 23/11/88

D.O.E. do 03 DE 7 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO

24/11/88

CONSELHO ESTADUAL
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA
CEE

1. Relatório

Trata-se de pedido de reajuste extraordinário formulado pelo protocolado nº 002 de 2 de setembro de 1988.

2. Apreciação

Examinando o formulário 2 constata-se o seguinte comprometimento percentual da Receita:

Corpo docente e administrativo, com encargos	79,95%
Manutenção e conservação	1 %
Aluguel	9 %
Imposto de renda	3 %
Imposto s/serviços	3 %
Depreciação patrimonial	4 %

Valores compatíveis com a restrição estimativa estabelecida pelo formulário anexo à Deliberação 07/88.

No exame comparativo das despesas com a receita, encontra-se o seguinte déficit :

Despesa	8.426.522,00
10% lucro	842.652,20 -
Total	9.269.174,20
Receita	7.830.390,00
Déficit	1.438.784,20
%	18,4 %

3. Conclusão

Isto posto, opino pela autorização de um reajuste extraordinário de 18,4% sobre a mensalidade de agosto, com os incrementos previstos no inciso II do artigo 3º do Decreto 95.921/88, como base de cálculo, não podendo ser aplicados nos meses anteriores à aprovação da presente, fixando-se desta forma, os valores de agosto como base de cálculo no seguinte:

1º grau 1ª a 4ª série	8.602,49
1º grau 5ª a 8ª série	13.026,36

São Paulo, 8/11/88

a) SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
Relator SIEESP/CEE-CEnE

PROCESSO CEE Nº 1421/79

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 616/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente